



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/016
De 19 de outubro de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo promover a destinação de recursos específicos para o Pagamento de Subvenção Social a Entidades do Município de Pinheiros - ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a destinação mensal de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para pagamento de subvenções sociais as entidades do Município.

Parágrafo Único: O valor do repasse será corrigido anualmente pelo índice oficial IPCA Amplo.

Art. 2º - Os recursos para o repasse serão oriundos da arrecadação de ICMS e deverá sua transferência obrigatoriamente ser efetivada mensalmente até o dia 10 de cada mês para conta específica com esta finalidade.

Art. 3º - O credenciamento e seleção das entidades obedecerão a [LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014](#) que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único - Para recebimento desse recurso as entidades precisam atender as exigências, como utilidade pública municipal e inscrição com validação anual no conselho municipal de assistência social, além de atendimento contínuo, e planejados na execução de programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial; tendo como público alvo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O rateio dos valores entre as entidades será realizado pelo COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), através de resolução e encaminhado ao Gestor que providenciará os meios técnicos, jurídicos e contábeis para efetivar o repasse.

Art. 5º- Esta Lei será regulamentada por emenda a Lei Orgânica no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 19 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral